

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS –
ESAG
CONSELHO DE CENTRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHO DE CENTRO Nº 001/2017

**ABRE INSCRIÇÕES, FIXA DATA,
HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA
ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR
GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA
ADMINISTRAÇÃO E SÓCIO-
ECONÔMICAS – ESAG, DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA – UDESC, PARA A
GESTÃO 2018-2022.**

O Conselho de Centro da ESAG da UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com os arts. 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente a abertura das inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral da ESAG da UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. O(s) candidato(s) ao cargo de Diretor Geral da ESAG, deverá (ão) solicitar o **registro** de sua **candidatura** à Comissão Eleitoral, mediante **requerimento** protocolado na Direção Geral da ESAG, no **período compreendido entre 08 de agosto de 2017 a 06 de setembro de 2017**, no **horário das 13 às 19 horas**.

1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar:

1.2.1. Comprovante de nacionalidade brasileira.

1.2.2. Comprovante de que exerce, há mais de 05 (cinco) anos, o cargo de professor efetivo da UDESC.

1.2.3. Declaração de que aceitará a investidura no cargo, se eleito.

1.2.4. Declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito.

1.2.5. Documento que comprove o cumprimento do art. 54 do Estatuto da UDESC, qual seja, comprovando a renúncia ou exoneração de cargo eletivo executivo ou função de confiança.

1.3. No dia 25 de setembro de 2017, às 16 horas, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, no auditório da ESAG, ao sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula única de votação.

1.4. A votação pela comunidade universitária será realizada no **dia 10 de outubro de 2017, em primeiro turno** e, se necessário, no **dia 21 de novembro de 2017, em segundo turno**.

2. DOS VOTANTES

2.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:

2.1.1. Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.

2.1.2. Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.

2.1.3. Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu*.

2.2. Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no art. 25 da LC N° 345, de 07 de abril de 2006:

2.2.1. Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.

2.2.2. Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.

2.2.3. Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.

2.2.4. Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

2.3. Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

2.4. A **relação dos servidores (técnicos universitários e docentes) votantes** será elaborada pela Coordenação de **Recursos Humanos** do Centro, em ordem alfabética, numerada e **encaminhada** à Comissão Eleitoral **até 11 de setembro de 2017 para que esta, até 18 de setembro de 2017**, faça a publicação.

2.5. A **relação dos discentes votantes** será elaborada pela **Direção de Ensino de Graduação**, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 11 de setembro de 2017 para que esta, até 18 de setembro de 2017**, faça a publicação.

2.6. A **relação dos discentes dos Programas *stricto-sensu* votantes** será elaborada pela **Coordenação de cada Programa**, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 11 de setembro de 2017 para que esta, até 18 de setembro de 2017**, faça a publicação.

2.7. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral **será o determinado para o primeiro turno**, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro da ESAG e contará com 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) escolhidos dentre os representantes docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e 01 (um) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

3.2. Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada.

3.2.2. Homologar as inscrições das candidaturas.

3.2.3. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral.

3.2.4. Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital.

3.2.5. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos.

3.2.6. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.

3.2.7. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro da ESAG para homologação e proclamação do resultado final.

3.3. Compete a Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concerne as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

3.4. A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A homologação das inscrições caberá à Comissão Eleitoral do Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado em local de grande circulação e visibilidade **até às 19 horas do dia 11 de setembro de 2017.**

4.2. Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral **até às 19:00 do dia 12 de setembro de 2017.**

4.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados **até o dia 13 de setembro de 2017.**

4.4. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso ao **Conselho de Centro até dia 20 de setembro de 2017, o qual deverá decidir dia 22 de setembro de 2017** e, nesta data publicar o resultado do(s) recurso(s)

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES

5.1. A propaganda eleitoral **somente** é permitida **após a homologação da inscrição do candidato**.

5.2. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser realizados debates entre candidatos homologados, **até 03 (três) dias antes da votação**, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a **antecedência mínima de 03 (três) dias**.

5.3. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com **antecedência mínima de 03 (três) dias** úteis da realização do debate.

5.4. Nas dependências da ESAG, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada aos **espaços definidos pela Comissão Eleitoral**.

5.5. É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito da UDESC.

5.6. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

5.7. Cada candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, pode constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes da ESAG.

6. DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

6.1. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicados pela Comissão Eleitoral.

6.2. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

6.3. Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

6.4. A indicação dos fiscais deverá ocorrer **por escrito** e com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação**.

6.5. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

6.6. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

7.2. Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

7.2.1. Professor e técnico universitário vota como Professor.

7.2.2. Professor e discente vota como Professor.

7.2.3. Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.

7.2.4. Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.

7.2.5. Discente e discente vota na matrícula mais antiga.

7.3. A votação pela comunidade universitária será realizada no **dia 10 de outubro de 2017, em primeiro turno** e, se necessário, no **dia 21 de novembro de 2017, em segundo turno**, no Auditório da ESAG, **das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas**, ininterruptamente.

7.4. Cada votante se identificará por documento **de identidade com foto**, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

7.5. A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

7.6. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

7.7. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

7.8. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

8. DA APURAÇÃO

8.1 A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um) docente, que será o Presidente, 01 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 01 (um) discente.

8.2 Caso a recepção dos votos não for realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral, após a conclusão das votações, transformará as mesas receptoras, em mesas escrutinadoras.

8.3. A apuração terá caráter público e será realizada **a partir das 21 (vinte e uma) horas** do dia da eleição.

8.4. Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

8.5. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

8.6. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

8.7. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

8.8. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho de Centro para as providências que se fizerem necessárias.

8.9. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

8.10. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO ELEITO

9.1. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

9.2. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral da ESAG, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

10. DO MANDATO

10.1. O Diretor eleito terá seu mandato com início em 01/03/2018 e término em 28/02/2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.

11.2. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

11.3. É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

11.4. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

11.5. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

11.6. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

11.7. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

11.8. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

11.9. Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias ao processo.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Florianópolis, 08 de agosto de 2017.


Prof. DR. ARNALDO JOSÉ DE LIMA
Diretor Geral da ESAG